

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Raquel Lyra

LEI Nº 6.506, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe acerca da remissão parcial dos valores cobrados a título de preço público pela estadia de veículos apreendidos e/ou removidos ao Pátio Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 70% (setenta por cento) sobre o valor total dos débitos cobrados a título de preço público pela estadia, no Pátio Municipal, dos veículos apreendidos e/ou removidos pela Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA.

§ 1º A remissão parcial de que trata este artigo apenas alcançará os veículos apreendidos e/ou removidos ao Pátio Municipal até a data da publicação desta Lei, limitado o pagamento ao valor correspondente ao prazo máximo de 06 (seis) meses de estadia, em conformidade com o disposto no § 10, do artigo 271 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º A remissão parcial não incide sobre o preço público relativo ao serviço de remoção.

Art. 2º A concessão do benefício previsto no art. 1º desta Lei dependerá de requerimento do interessado, em Processo Administrativo próprio apresentado à DESTRA, nos moldes predefinidos pela Autarquia, formulado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º Compete ao interessado a prova da condição estabelecida no § 1º do art. 1º desta Lei, podendo a Administração Pública dispensá-la, quando apurada diretamente por um de seus órgãos.

Art. 4º A remissão parcial concedida nesta Lei não implicará na restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias já recolhidas aos cofres públicos municipais, a título dos créditos de que trata o seu art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 05 de maio de 2020; 199º da Independência; 132º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 6.507, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.547, de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 35 da Lei Municipal nº 5.547/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35.

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos setores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela de benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 14 a 18, 26 e 27 desta Lei; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

Palácio Jaime Nejaim, 05 de maio de 2020; 199º da Independência; 132º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 6.508, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar atualização financeira anual do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Fica assegurada aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, cujo vencimento básico, no exercício de 2020, seja inferior ao piso salarial nacional para jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aula mensais, a adequação do respectivo vencimento para o valor mensal de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e nos demais casos, no mínimo proporcional à carga horária, considerando o valor do piso salarial nacional.

Parágrafo único. O vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru, em virtude dos efeitos da atualização financeira definida nesta lei, passa a vigorar em conformidade ao Anexo Único desta Lei.

Art. A adequação ao piso salarial nacional não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do magistério público municipal.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2020 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Palácio Jaime Nejaim, 05 de maio de 2020; 199º da Independência; 132º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.508, DE 05 DE MAIO DE 2020.
ANEXO ÚNICO
Piso Nacional - R\$ 2.886,24

| Nível | Professor I - 150h (Ingressantes até a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 35/2013) | | | | | | | | | |
|---------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------|
| | Classe | | | | | | | | | |
| A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | |
| 06 anos | 06 a 09 anos | 09 a 12 anos | 12 a 15 anos | 15 a 18 anos | 18 a 21 anos | 21 a 24 anos | 24 a 26 anos | 26 a 28 anos | 28 a 30 anos | |
| I | 2.164,68 | 2.164,68 | 2.164,68 | 2.164,68 | 2.244,15 | 2.333,91 | 2.427,27 | 2.524,36 | 2.625,33 | 2.730,35 |
| II | 2.493,80 | 2.593,56 | 2.697,29 | 2.805,18 | 2.917,39 | 3.034,09 | 3.155,45 | 3.281,67 | 3.412,94 | 3.549,45 |
| III | 3.241,94 | 3.371,62 | 3.506,48 | 3.646,74 | 3.792,61 | 3.944,32 | 4.102,09 | 4.266,17 | 4.436,82 | 4.614,29 |
| IV | 3.890,33 | 4.045,95 | 4.207,78 | 4.376,09 | 4.551,13 | 4.733,18 | 4.922,51 | 5.119,41 | 5.324,18 | 5.537,15 |
| V | 4.668,40 | 4.855,14 | 5.049,34 | 5.251,31 | 5.461,36 | 5.679,82 | 5.907,01 | 6.143,29 | 6.389,02 | 6.644,58 |

| Nível | Professor I - 150h (Ingressantes até a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 35/2013) | | | | | | | | | |
|---------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------|
| | Classe | | | | | | | | | |
| A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | |
| 06 anos | 06 a 09 anos | 09 a 12 anos | 12 a 15 anos | 15 a 18 anos | 18 a 21 anos | 21 a 24 anos | 24 a 26 anos | 26 a 28 anos | 28 a 30 anos | |
| I | 2.164,68 | 2.164,68 | 2.164,68 | 2.164,68 | 2.244,15 | 2.333,92 | 2.427,27 | 2.524,37 | 2.625,34 | 2.730,35 |
| II | 2.164,68 | 2.194,55 | 2.282,33 | 2.373,62 | 2.468,57 | 2.567,31 | 2.670,00 | 2.776,80 | 2.887,87 | 3.003,39 |
| III | 2.532,17 | 2.633,46 | 2.738,79 | 2.848,35 | 2.962,28 | 3.080,77 | 3.204,00 | 3.332,16 | 3.465,45 | 3.604,07 |
| IV | 3.291,82 | 3.423,49 | 3.560,43 | 3.702,85 | 3.850,96 | 4.005,00 | 4.165,20 | 4.331,81 | 4.505,08 | 4.685,29 |

| Nível | Professor II - 200h (Ingressantes até a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 35/2013) | | | | | | | | | |
|---------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------|
| | Classe | | | | | | | | | |
| A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | |
| 06 anos | 06 a 09 anos | 09 a 12 anos | 12 a 15 anos | 15 a 18 anos | 18 a 21 anos | 21 a 24 anos | 24 a 26 anos | 26 a 28 anos | 28 a 30 anos | |
| I | 2.886,24 | 2.948,40 | 3.066,34 | 3.188,99 | 3.316,55 | 3.449,21 | 3.587,18 | 3.730,67 | 3.879,89 | 4.035,09 |
| II | 3.685,50 | 3.832,92 | 3.986,24 | 4.145,69 | 4.311,51 | 4.483,97 | 4.663,33 | 4.849,87 | 5.043,86 | 5.245,62 |
| III | 4.422,60 | 4.599,50 | 4.783,48 | 4.974,82 | 5.173,82 | 5.380,77 | 5.596,00 | 5.819,84 | 6.052,63 | 6.294,74 |
| IV | 5.307,12 | 5.519,40 | 5.740,18 | 5.969,79 | 6.208,58 | 6.456,92 | 6.715,20 | 6.983,81 | 7.263,16 | 7.553,69 |

| Nível | Professor II - 200h (Ingressantes até a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 35/2013) | | | | | | | | | |
|---------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------|
| | Classe | | | | | | | | | |
| A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | |
| 06 anos | 06 a 09 anos | 09 a 12 anos | 12 a 15 anos | 15 a 18 anos | 18 a 21 anos | 21 a 24 anos | 24 a 26 anos | 26 a 28 anos | 28 a 30 anos | |
| I | 2.886,24 | 2.886,24 | 2.886,24 | 2.886,24 | 2.992,19 | 3.111,88 | 3.236,36 | 3.365,81 | 3.500,44 | 3.640,46 |
| II | 2.886,24 | 2.926,05 | 3.043,10 | 3.164,82 | 3.291,41 | 3.423,07 | 3.559,99 | 3.702,39 | 3.850,49 | 4.004,51 |
| III | 3.376,22 | 3.511,27 | 3.651,72 | 3.797,78 | 3.949,70 | 4.107,68 | 4.271,99 | 4.442,87 | 4.620,59 | 4.805,41 |
| IV | 4.389,08 | 4.564,65 | 4.747,23 | 4.937,12 | 5.134,60 | 5.339,99 | 5.553,59 | 5.775,73 | 6.006,76 | 6.247,03 |

LEI Nº 6.509, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Caruaru – REFIS Municipal 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Caruaru – REFIS MUNICIPAL 2020, nos termos desta Lei.

§ 1º Poderão aderir ao REFIS pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.

§ 2º O REFIS abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no art. 10, vencidos:

I - até 31 de dezembro de 2019;